



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

7

Processo aprovação nº 66180/2017 – TC nº 009/18 - DAP

TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRAPARTIDA DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Rocco Kirchnner, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Ricardo Zanini Olivatto e pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, Sr. Elizeu Eclair Teixeira Borges, designados de **MUNICÍPIO**, de outro lado **CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.934/0001-43, com sede na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla nº 17-07, Jardim Aeroporto, cidade de Bauru-SP, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento que trata o processo administrativo nº 66180/2017, referente à aprovação de projeto Edifício Residencial, localizado à Rua Rubens de Melo e Souza com a Rua Charles Lindemberg, quarteirão 2, Jardim Europa, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 2/0541/016, 017, 018, 019 e 020.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3º, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) conforme Ata da Reunião do dia 11 de abril de 2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexos ao processo administrativo nº 66180/2017:

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, como contrapartida para a Construção de Edifício Residencial - localizado à Rua Rubens de Melo e Souza com a Rua Charles Lindemberg, quarteirão 2, Jardim Europa, Bauru–SP, CEP 17017-450, Bauru–SP, cadastrado na PMB sob nº 2/0541/016,017,018,019 e 020.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1- Iluminação Pública

Em vistoria realizada constatamos a necessidade de intervenções consistentes nas obras cujo detalhamento técnico segue descrito.

- Rua Rubens Pereira de Melo e Souza, quarteirão 2: substituir 3 (três) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W;

- Rua Charles Lindemberg, quarteirões 2 e 3: substituir 6 (seis) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W;

Não obstante a área em questão já disponha de elementos básicos de infraestrutura, em específico a iluminação pública e rede de distribuição de energia elétrica, a implantação do empreendimento implica em alteração significativa da situação atual, potencializando o uso das vagas de estacionamento ao longo das vias públicas, bem como o aumento do fluxo de veículos e pedestres, acesso e egresso ao empreendimento, cujas melhorias a título de contrapartida ora acenadas visam mitigar, dotando de condições mínimas de segurança e sustentabilidade.

O descritivo retro não constitui diretriz, que deverá ser solicitada pelo empreendedor, tampouco limita o documento a ser emitido oportunamente, eis que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Cumpre-nos salientar a inexistência de previsão de recursos financeiros – PPA / LDO ou a previsão de execução da obra por parte do Município, cujo aporte reputamos que deva ser atribuído a quem deu origem.

1.1.2 - Infraestrutura do Empreendimento

- *Impermeabilização do Solo e Drenagem de águas pluviais*
1) *Implantação de reservatório de reuso e utilização das águas pluviais*

Obs.: O lançamento de águas pluviais, seja na sarjeta ou em rede existente, deverá atender aos artigos 151 a 153 da Lei Municipal nº 2371/1982.

- *Pavimentação*
1) *Execução de recape asfáltico na Rua Rubens de Melo e Souza, quarteirão 02 e Rua Charles Lindemberg, quarteirão 02, conforme projeto anexo I pág. 6 deste termo.*

(Signature) 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

7

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

1.2. Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

1.2.1 Medidas mitigadoras/contrapartidas

a) *Doação de 2 (dois) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreaks), ambos contendo dispositivo de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). Um para implantação na interseção da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Aviador Antônio Gomes Meireles e outro na interseção da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Aviador José de Barros Silva.*

O empreendedor deverá solicitar a especificação do equipamento Nobreak à EMDURB. A implantação dos equipamentos será realizada pela EMDURB.

1.2.2 Demais obrigações

b) *Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.*

c) *Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.*

d) *Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.*

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).

4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à SEPLAN - DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

3

questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. A COMPROMISSÁRIA deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

6. As obras de iluminação pública serão concluídas em 180 dias a contar da data de aprovação do projeto, as obras de infraestrutura ocorrerão entre os dias 02/01/2020 a 30/12/2021 e a doação dos equipamentos entre os dias 01/12/2021 a 30/12/2021 (prazos estabelecidos pelo cronograma apensado ao processo 66180/2017, folha 179), e serão condições essenciais para a emissão do novo ou da renovação do alvará de funcionamento e/ou habite-se.

7. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

8. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

9. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal a Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigida qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

10. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 06 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 25 de junho de 2018.

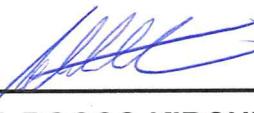



CONCLUSAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 09.650.934/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

70


LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

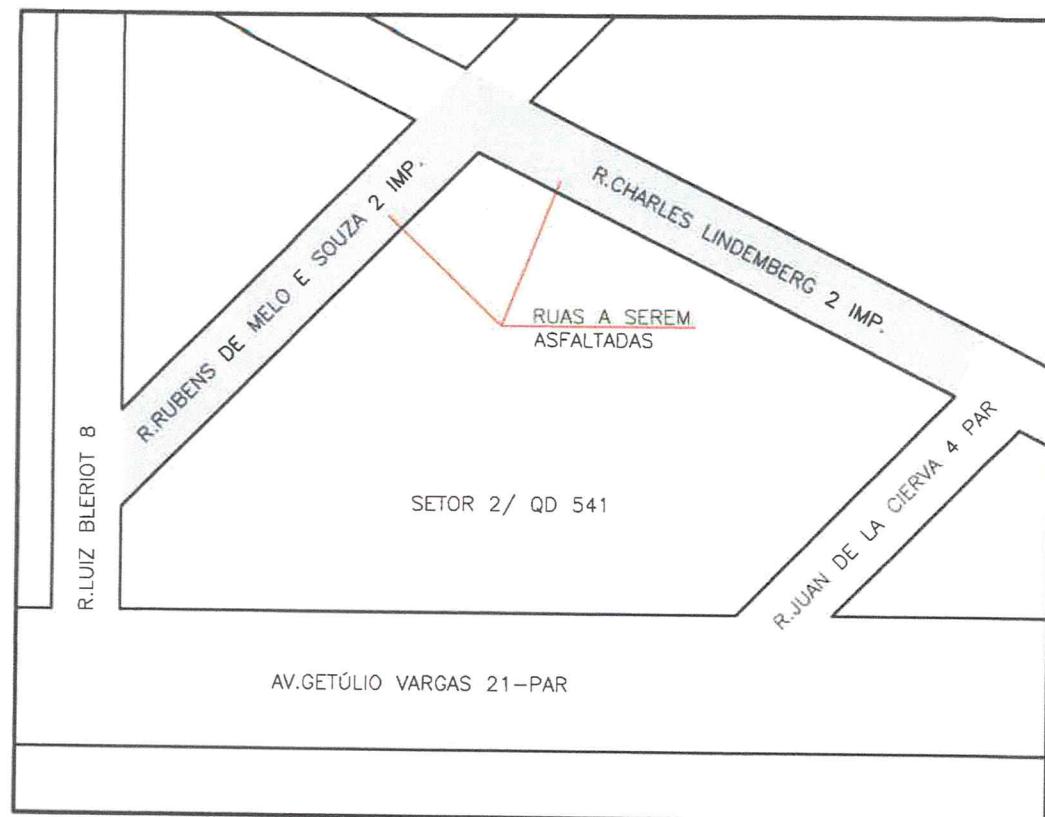

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS


ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE BAURU



HIVE XU 1

PROCESSO DE APROVAÇÃO 66180/2017 - TC n°009/2018-DAP



PLANTA
S/ESC.



PERFIL TRANSVERSAL
ESC.= 1:100

PROJETO DE RECAPEAMENTO (PROC. 66180/2017)
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA.
CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
SETOR 2 / QUADRA 541

JUNHO/2018

[Handwritten signatures]